



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio JK – Organização Educacional Juscelino Kubitschek		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Contabilidade, ministrado pelo Colégio JK, nesta capital, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 03469422-6	PARECER Nº: 0695/2005	APROVADO EM: 18.10.2005

I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, Diretor Pedagógico do Colégio JK, pertencente à Organização Educacional Juscelino Kubitschek, mediante Processo nº 03469422-6, requer a este Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade.

I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo Colégio JK está organizada em 269 páginas e instruída com peças referentes à solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade.

Os documentos são os listados a seguir:

- requerimento do diretor pedagógico;
- protocolo do plano de curso;
- plano de curso- 1ª versão;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- habilitação do diretor;
- habilitação da secretária escolar;
- Leudo Ferreira Dantas –Bacharel em Ciências Contábeis;
- Paulo Henrique Pinto Rebouças – Licenciado em Pedagogia;
- Alexandre Gentil Leite Braga – Licenciado Pleno em Disciplinas Específicas do Ensino Básico;
- Felipe Oliveira de Carvalho – Bacharel em Ciências Contábeis;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

- ficha de informação escolar;
- cópias dos convênios com as instituições:
 - A Mallory Ltda, Maranguape -Ce
 - Escritório de Contabilidade “W e F Contabilidade e Assessoria”;
 - Fortaleza-Ce.
 - Mv Consultoria Empresarial S / C Ltda – Fortaleza-Ce
 - Câmara De Dirigentes Logista – CDL – Fortaleza-Ce
 - Marpe Consultoria Em Recursos Humanos S/C Ltda, –
 - Fortaleza – Ce.
- informação assessoria nº 69/04;
- Regimento Escolar atualizado;
- plano de curso 2ª versão;
- convênios com empresa Mallory Ltda;
- convênios com escritório de contabilidade W e F Contabilidade e Assessoria;
- convênio com MV Consultoria Empresarial S/C LTDA;
- convênio com Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL;
- convênio com Marpe Consultoria em Recursos Humanos S/C Ltda;
- plano de curso versão final;
- ofício de encaminhamento;
- Informação nº 0016/05, desta assessoria;
- folha de informação e despacho;
- ofício nº 106 /2005 alterando corpo docente;
- protocolo plano de curso;
- convênios com as empresas para estágios com seguro;
- autorização temporária para:

Marcos Andrett Moura Fernandes
Ana Paula Viana Maia
Francisco Carlos Cruz



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

Alessandra Neves Bastos
Cristina Barbosa Moreira Gomes
Felipe Oliveira de Carvalho
Francisco Alves de Medeiros Júnior
Alisson Felipe de Araújo
Vicente de Paulo Sousa
Carlos Humberto Dantas Guedes

I.2 Situação Legal

O Colégio JK, instituição privada, mantida pela Organização Educacional Juscelino Kubitschek, com sede na Rua 24 de Maio, 855, Centro, CEP: 60020-000, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.772.876/0001-44.

A referida instituição está credenciada e com o curso Técnico em Enfermagem, reconhecido mediante Parecer nº 067/2005, com validade até 31 de dezembro de 2007, e o de Técnico em Gestão, com ênfase em Administração, reconhecido pelo Parecer nº 530/2004, com validade até 31.12.2007.

I.3 Curso Técnico em Contabilidade

O curso profissional Técnico em Contabilidade encontra-se registrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos/CNCT, NIC 23.001484/2004-34.

I.3.1 Aspectos Legais

O curso Técnico em Contabilidade tem fundamentação legal baseada na Resolução CEC nº 389/2004 que instituiu as normas para a Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e na Resolução CNE-CEB nº 04/99, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O plano de curso contempla todos os itens indicados no artigo 10 da supracitada Resolução (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

I.3.2 Perfil Profissional de Conclusão

O perfil profissional está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação.

I.3.3 Organização Curricular

O curso prevê uma carga horária total de 1040 horas divididas em três módulos e estágio supervisionado:

- Módulo I – carga de 290 horas-aula, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para os módulos II e III;
- Módulo II – carga horária de 250 horas;
- Módulo III – carga horária de 500 horas, sendo 200 de estágio supervisionado.

O estágio será avaliado de forma progressiva mediante a apresentação de relatórios, considerando os aspectos: aparência pessoal, pontualidade, assiduidade, destreza manual, postura ética, comunicação, integração, equilíbrio emocional e conhecimento técnico-científico relativo à prática realizada.

O estágio supervisionado dos alunos do Colégio JK será realizado nas seguintes empresas: MALLORY LTDA, em Maranguape – Ce., ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE W & F. Em Fortaleza: MV CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA – CDL, e MARPE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

O aluno que concluir os três módulos, o estágio supervisionado e tiver concluído o ensino médio, receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

I.3.4 Corpo Docente e Técnico Administrativo

O corpo docente é formado por dez professores graduados, todos com autorização temporária fornecida pelo CREDE – 01 para que possam lecionar as disciplinas da educação profissional técnica de nível médio.

O diretor pedagógico da instituição é Sebastião Bruno da Cunha, Registro nº 171-16 – UECE, e a secretária escolar é Alda Alencar Freitas, Registro nº 7984 – SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

I.3.5 Avaliação do Especialista

A avaliação do Contador Especialista, Osório Cavalcante Araújo (CRC-Ce. 8317) consistiu de análise documental e visita *in loco*, concluindo que “O curso apresenta uma estrutura curricular adequada, tendo por base as normas vigentes, bem como atendendo às diretrizes curriculares nacionais, na formulação de seus objetivos e na definição do perfil profissiográfico do egresso.”

No trabalho de avaliação *in loco*, o especialista destacou os seguintes aspectos:

a) Como pontos fortes

- o funcionamento em horários adequados à coletividade que busca cursos dessa natureza, existindo turmas no horário diurno e noturno;
- a qualidade de atendimento prestado ao corpo discente pelos diversos órgãos administrativos, principalmente pela facilidade com os aspectos relativos à tesouraria;
- a qualidade do controle estudantil pelo pessoal técnico administrativo;
- o perfil e a capacidade empreendedora da Diretoria da Escola;
- a localização adequada para a coletividade;
- a boa vontade da administração da escola em promover melhorias estruturais;
- a titulação do corpo docente é adequada a um curso dessa natureza.

b) Como pontos fracos

- instalações necessitando de reparos, de forma a tornar mais humanizado o espaço onde ocorrem as aulas;
- criação de espaços de multimídia, com a modernização e ampliação do parque tecnológico, de forma a oferecer maior comodidade na aplicação de aulas práticas e uso de multimeios para aulas teóricas;
- isolamento ou diminuição de ruídos para as salas de aula;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

- *falta de um plano de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (tanto permanentes como temporárias);*
- *acervo da biblioteca encontra-se com poucos títulos e poucos volumes, não permitindo ao aluno um melhor acesso a materiais de pesquisa.*

O especialista, adicionalmente, sugeriu que a direção do Colégio realizasse *“melhora do acervo bibliográfico, bem como de uma videoteca contendo apresentações relativas ao curso; sugere-se ainda a renovação do parque tecnológico, com a aquisição de máquinas mais modernas e “softwares” variados, para que os alunos possam realizar suas aulas práticas em mais de um modelo de sistema.”* Sugeriu, ainda, livros que poderão ser adquiridos pelo curso Colégio JK.

I.3.6 Conclusão do Avaliador

O avaliador concluiu seu relatório, recomendando que seja concedido o reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade, oferecido pelo Colégio JK.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), às normas do Decreto Federal nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), à Resolução CNE/CEB, nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), ao Parecer CNE/CEB, nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e à Resolução CEC nº 389/2004, que trata do Ensino de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Contabilidade, ministrado pelo Colégio JK, nesta capital, até 31 de dezembro de 2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0695/2005

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC